



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

= Dispõe sobre o lançamento do IPTU-ITU do exercício de 2005 e dá outras providências.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Para fins de lançamento, cobrança e parcelamento do IPTU-ITU do exercício de 2005 serão observados os seguintes critérios:

I- Valores até R\$ 50,00 (cinquenta reais) serão divididos em duas parcelas;

II- valores acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 100,00 (cem reais) serão divididos em quatro parcelas;

III- valores acima de R\$ 100,00 (cem reais) serão divididos em oito parcelas.

Artigo 2º- Para pagamento à vista, parcela única, com vencimento até 31 de maio de 2005, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado.

Artigo 3º- Para pagamento parcelado, serão observados os critérios previstos no artigo 1º quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em 31 de maio de 2005, e as demais parcelas, respectivamente, em 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 2005.

Artigo 4º- Em caso de atraso no pagamento das parcelas dentro do corrente exercício, será acrescido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I- Multa de 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento), por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento);

II- juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, do dia do vencimento até o pagamento, incidente sobre o valor originário atualizado;

III- atualização monetária do débito, de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, elaborada em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado- Poder Judiciário (Caderno I- Parte I).

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 22 de fevereiro de

2005.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
102, fls. 31, Livro nº 01